

REGIMENTO DA COMISSÃO MINISTERIAL REGIONAL

Das Finalidades

Art. 1º O presente regimento visa a orientar as ações da Comissão Ministerial Regional, de acordo com os Cânones de 2007 da Igreja Metodista.

Art. 2º A finalidade da Comissão Ministerial Regional é orientar a votação do Concílio Regional na admissão dos candidatos ao pastorado e às respectivas ordens da Igreja Metodista.

Art. 3º A Comissão Ministerial Regional acompanha, para cumprir sua finalidade, durante o período probatório, a vida ministerial dos/as aspirantes em todas as suas facetas procurando identificar as potencialidades e os limites de cada um.

Da Composição e Organização

Art. 4º A Comissão Ministerial Regional é uma Comissão Permanente do Concílio Regional, composta por 5 (cinco) presbíteros/as.

§ 1º A Mesa da Comissão Ministerial Regional é composta de um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a.

§ 2º A Comissão Ministerial Regional organiza-se com a presença da maioria de seus membros, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) após o término do Concílio Regional que a elegeu, em reunião convocada e presidida pelo/a Presidente do Concílio Regional, conforme artigo 99, parágrafo 3º. dos Cânones da Igreja Metodista.

§ 3º A Comissão Ministerial Regional preenche suas próprias vagas, “ad referendum” do Concílio Regional.

Do Mandato

Art. 5º: O mandato dos membros da Comissão Ministerial Regional tem sua vigência pelo período de 02 (dois) anos, a contar do final do Concílio Regional que os/as elegeu até o final do Concílio Regional seguinte, conforme artigo 233, dos Cânones de 2007 da Igreja Metodista.

Das Reuniões

Art. 6º A Comissão Ministerial Regional reúne-se, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano com os/as aspirantes e candidatos/as a admissão e readmissão ao Pastorado e às Ordens Diaconal e Presbiteral da Igreja Metodista, que estão no período probatório, com a finalidade de acompanhá-los no exercício de sua vocação, sendo que:

- I - todo acompanhamento deverá ocorrer em caráter de orientação pastoral;
- II - a primeira reunião deverá ter a data, local e horário informados aos/às aspirantes e candidatos/as por convocação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização;
- III - a segunda reunião do ano, ou outras reuniões que a comissão definir, deverão ser agendadas durante a realização da primeira reunião;
- IV - em caso de mudança ou alteração da data, horário, ou local da reunião, a mesma deverá ser informada aos/às candidatos/as e aspirantes por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias de sua realização;

- V - durante a primeira reunião a Comissão deverá apresentar, por escrito, o seu projeto de acompanhamento aos/às candidatos/as e aspirantes, que conterà a data dos encontros posteriores e a finalidade do acompanhamento;
- VI - os/as aspirantes e candidatos, que desejem ingressar no período probatório, deverão apresentar à Comissão, através do Bispo/Bispa Presidente do Concílio Regional, na primeira reunião do ano, se for o caso, após a conclusão de sua formação teológica, a cópia dos seguintes documentos:
- a) RG;
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
 - d) Certidão de Casamento, se for o caso;
 - e) Certidão de Nascimento dos/as filhos/as, se for o caso;
 - f) Título de Eleitor;
 - g) Certificado de membro da Igreja Metodista;
 - h) Diploma ou Certificado de conclusão de curso teológico ou de complementação teológica;
 - i) outros citados neste regimento;
- VII - de posse de toda documentação dos/as candidatos/as, a Comissão deverá considerar, ainda, para o ingresso dos/as mesmos/as no período de experiência, o parecer do Bispo ou da Bispa Presidente, após este/esta ter ouvido o relatório do Assessor Episcopal responsável pelo acompanhamento dos/as estudantes do curso de Bacharel em Teologia, oferecido em Instituições Teológicas da Igreja Metodista e dos Superintendentes Distritais, Pastores ou Diretor de instituição regional de ensino teológico da Igreja Metodista nos demais casos;
- VIII - aos/às aspirantes e candidatos, que estiverem no último ano do período de experiência, a Comissão informará, por escrito, a data, local e horário da realização do exame de suficiência, bem como a bibliografia básica;
- IX - aos/às aspirantes e candidatos à Ordem Presbiteral, que estiverem no último ano do período de experiência, a Comissão informará, a data, local e horário da realização do exame nacional para ingresso no presbiterado, aplicado pela própria Ordem, de acordo com o artigo 26, item V dos Cânones de 2007 da Igreja Metodista, bem como a bibliografia básica exigida para o exame;
- X - na última reunião com os/as aspirantes, a Comissão deverá elaborar o relatório, que será apresentado ao Concílio Regional, recomendando-os/as, ou não, para o ingresso na respectiva Ordem, ou Pastorado, considerando:
- a) o resultado obtido na realização do exame de ingresso na Ordem;
 - b) os demais relatórios e documentos trabalhados durante o período probatório;
 - c) o parecer do Bispo ou Bispa Presidente, após este/esta ter ouvido o relatório elaborado pelo/a Assessor Episcopal, os relatórios dos Superintendentes Distritais ou Pastores responsáveis;
 - d) no caso de readmissão, o documento elaborado pelo Pastor e/ou Superintendente Distrital que acompanharam o processo do candidato.
- § 1º Sobre os documentos referidos no inciso VI deste artigo, aplica-se o disposto no Art. 103, § 2º dos Cânones de 2002, como segue:
- (Art. 101, § 2º) Os candidatos e candidatas à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral, que concluíram seus cursos em Instituições Teológicas da Igreja Metodista ou aqueles/as que concluíram os Cursos de Complementação oferecidos por Instituições Teológicas Metodistas apresentam sua documentação ao Bispo ou Bispa-Presidente que dá o encaminhamento previsto.

§ 2º Sobre o relatório referido no inciso X deste artigo, aplica-se o disposto no Art. 101, § 1º e § 2º dos Cânones de 2007, como segue:

(Art. 101, § 1º) Do relatório conclusivo da Comissão Ministerial, cabe recurso à Comissão Regional de Justiça, visando a novo exame perante comissão especial do Concílio Regional.

Da Competência da Mesa

Art. 7º Ao/À presidente da Comissão compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - definir votações em caso de empate;
- III - relatar ao Concílio Regional;
- IV - assinar a correspondência e relatórios juntamente com o/a secretário/a.

Art. 8º Ao/À vice-presidente da Comissão compete:

- I - Substituir o/a presidente em sua ausência ou impedimento;
- II - Tomar providências solicitadas pelo/a presidente.

Art. 9º Ao/À secretário/a da Comissão compete:

- I - Enviar convocações das reuniões da Comissão;
- II - Redigir e arquivar as atas das reuniões;
- III - Organizar a documentação de candidatos/as e aspirantes;
- IV - Redigir o relatório ao Concílio Regional, juntamente com o/a presidente;
- V - Redigir o documento, elaborado pela comissão plena, com os critérios para o acompanhamento dos aspirantes;
- VI - assinar todos os documentos junto com o/a presidente.

Da Competência da Comissão

Art. 10. À Comissão Ministerial Regional compete:

- I - zelar pelo equilíbrio físico, moral, intelectual e espiritual dos candidatos e candidatas ao ministério pastoral e presbiterado, de sua respectiva Região Eclesiástica;
- II - recomendar ao Concílio Regional o ingresso ou a permanência no período probatório de aspirantes às Ordens Diaconal e Presbiteral e ao Pastorado;
- III - acompanhar e verificar o aproveitamento intelectual, as condições físicas e a idoneidade moral dos/as aspirantes às Ordens Diaconal e Presbiteral e ao Pastorado, durante o período de experiência:
 - a) de 2 (dois) anos, no mínimo e 5 (cinco) anos, no máximo, para os/as ministros/as ordenados por outra Igreja, candidatos à Ordem Presbiteral;

- b) de 2 (dois) anos, no mínimo e 5 (cinco) anos, no máximo, para os/as aspirantes à Ordem Presbiteral, após a formação em instituição teológica da Igreja Metodista;
 - c) de 2 (dois) anos, no mínimo e 5 (cinco) anos, no máximo, para os/as aspirantes ao Pastorado e Ordem Diaconal, após a formação em instituição teológica da Igreja Metodista;
 - d) de 4 (quatro) anos, no mínimo e 5 (cinco) anos, no máximo, para os/as candidatos ao Pastorado e Ordem Diaconal, com formação em instituição teológica não metodista, após a complementação teológica em instituição da Igreja Metodista;
 - e) de 2 (dois) anos, no mínimo e 3 (três) anos, no máximo, para readmissão dos/as candidatos excluídos por julgamento, à Ordem Presbiteral e ao Pastorado;
- IV - dar parecer sobre a transferência de membro Presbítero/a, Pastor/a, ou Diácono/isa, de uma para outra Região Eclesiástica, considerando:
- a) a relevância do motivo apresentado pelo/a Presbítero/a, Pastor/a ou Diácono/isa, que justifique a sua transferência;
 - b) quando se tratar de recepção, o relatório elaborado pela Comissão Ministerial Regional da respectiva Região de origem do/a Presbítero/a, Pastor/a, ou Diácono/isa, que recomenda sua transferência.
- V - recomendar a readmissão de membro Presbítero/a, Pastor/a, ou Diácono/isa, excluído/a por julgamento, considerando:
- a) o cumprimento dos requisitos contidos no Art. 31, com seus itens e parágrafos, Art. 41, itens I e II e parágrafo único dos Cânones de 2007 da Igreja Metodista;
 - b) a solução do motivo pelo qual foi excluído/a;
- VI - Dar parecer sobre pedido de admissão de Presbítero/a, Pastor/a ou Diácono/isa de outra igreja, considerando:
- a) o cumprimento dos requisitos contidos nos artigos 17 e 18 dos Cânones de 2007 da Igreja Metodista, quando se tratar de Diácono/isa;
 - b) o cumprimento dos requisitos contidos nos artigos 25, 26, 32 e 33 dos Cânones de 2007 da Igreja Metodista, quando se tratar de Presbítero/a;
 - c) o aproveitamento obtido pelo/a candidato/a nos exames de suficiência mencionados no Art. 6º, inciso VIII, deste regimento;
 - d) o projeto regional e as definições conciliares da respectiva Região Eclesiástica quanto ao número de Presbíteros/as, Pastores/as ou Diáconos/isas que compõem o quadro regional, conforme Art. 94, item XI dos Cânones de 2007.
- VII - proceder aos exames de suficiência e de habilitação, verificando o preparo bíblico-teológico de candidatos/as, inclusive de ministros/as ordenados/as de outras Igrejas, que desejem ingressar nas Ordens Diaconal e Presbiteral e ao Pastorado da Igreja Metodista, respeitadas as disposições dos artigos 16, 17, 18, 24, 25, 26 e 36 dos Cânones de 2007.
- VIII - recomendar ao Concílio Regional candidatos/as às Ordens Diaconal e Presbiteral e ao Pastorado, considerando:
- a) o cumprimento dos requisitos contidos nos artigos 17, 18, 24, 25, 26, 35 e 36 dos Cânones de 2007 da Igreja Metodista;
 - b) o aproveitamento alcançado pelos/as candidatos/as nos exames mencionados no Art. 6º, inciso VIII deste regimento.

IX - recomendar ao Concílio Regional, para os cursos teológicos oferecidos pela Igreja, candidatos/as que se destinem à Ordem Diaconal e ao Pastorado, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) tempo mínimo de 02 (dois) anos de membro da Igreja Metodista;
- b) recomendação do Concílio Local da igreja de origem do/a candidato/a;

X - recomendar ao Concílio Regional, para os cursos teológicos oferecidos pela Igreja, candidatos/as que se destinem à Ordem Presbiteral, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) tempo mínimo de 04 (quatro) anos de membro da Igreja Metodista;
- b) recomendação do Concílio Local da igreja de origem do/a candidato/a;
- c) aprovação no programa pré-teológico comprovada através do relatório final elaborado pela Instituição Teológica Metodista credenciada pela CONET .

§ 1º Considerando o Art. 101, § 3º dos Cânones de 2007, os exames previstos no inciso VI deste artigo, no caso de candidatos que desejem ingressar na Ordem Presbiteral, são realizados pela própria Ordem, conforme regulamentação do Colégio Episcopal, competindo à Comissão Ministerial Regional informar os/as aspirantes quanto:

- a) aos conteúdos e bibliografia básica exigidos na realização de tais exames definidos pelo edital do Colégio Episcopal da Igreja Metodista;
- b) a data e o local da realização do exame nacional.

§ 2º Após a Comissão de Exame da Ordem Presbiteral promulgar os resultados, a Comissão Ministerial Regional deve incluí-los no relatório ao Concílio Regional.

§ 3º O período máximo de experiência descrito no inciso III, alíneas “a” a “e”, deste Regimento, se extrapolado, leva o candidato a ser descontinuado.

Da Rotina de Trabalho

Art. 11. O objetivo do acompanhamento referido no Art. 3º, deste Regimento é o de possibilitar o crescimento dos/as aspirantes no exercício da vocação, bem como, o do conhecimento por parte da Região Eclesiástica das potencialidades e dos limites de cada aspirante através das ações e dos relatórios descritos abaixo:

- I - relatórios de leitura: com bibliografia, modelo de relatório e prazos de entrega previamente definidos e informados aos/às aspirantes por escrito no início de cada ano do período probatório;
- II - acompanhamento da situação civil e econômica dos/as aspirantes, por intermédio de documentos legais da União, como: Certidão Negativa de Débitos, Cadastro do SPC, e SERASA, atestado de antecedentes criminais, e outros;
- III - avaliação psicológica do/a aspirante, por intermédio de processo realizado, no início e ao final do seu período probatório, por profissional competente, designado pela própria Comissão;
- IV - atestado de saúde informando as condições físicas do/a aspirante, encaminhado pelo mesmo, no início de cada ano do período de aspirante;
- V - relatório pormenorizado do acompanhamento feito pelo Assessor Episcopal dos formandos do curso de Bacharel em Teologia, contendo:
 - a) relacionamento com a família;
 - b) relacionamento com a comunidade universitária;

- c) relacionamento com a igreja local;
- d) aproveitamento escolar;
- e) fidelidade com os compromissos;

VI - relatório pormenorizado do acompanhamento feito pelo diretor da instituição teológica que capacitou os candidatos que desejem ingressar ao Pastorado e à Ordem Diaconal, contendo:

- a) relacionamento com a comunidade escolar;
- b) aproveitamento e participação escolar;
- c) fidelidade com os compromissos;

VII - relatório pormenorizado do Superintendente Distrital do acompanhamento de cada aspirante com nomeação no seu distrito, contendo:

- a) relacionamento com a família;
- b) relacionamento com a igreja local;
- c) relacionamento com a comunidade local;
- d) preparo de sermões e estudos bíblicos;
- e) participação na Escola Dominical;
- f) escrituração de livros pastorais;
- g) fidelidade com os compromissos;

VIII - no caso de readmissão, relatório pormenorizado do Pastor e/ou Superintendente Distrital do acompanhamento de cada candidato, contendo:

- a) relacionamento com a família;
- b) relacionamento com a igreja local;
- c) relacionamento com a comunidade local;
- d) atuação nos ministérios como membro da igreja local;
- e) preparo de sermões e estudos bíblicos;
- f) participação na Escola Dominical;

§ 1º A análise dos documentos e os relatórios apontando o aproveitamento intelectual e as condições físicas e de idoneidade moral dos/as aspirantes deve refletir o espírito do acompanhamento pastoral desses/as candidatos/as, sendo todos de caráter sigiloso;

§ 2º É vedada a exposição dos/as aspirantes a quaisquer situações que configurem constrangimento e, ou, cerceamento de direito de defesa.

IX - Considerando o desempenho do/a candidato/a no período probatório até a data da correção do Exame da Ordem Presbiteral, a Comissão Ministerial Regional conferirá ao/a mesmo/a uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração o seu desempenho nas diversas rotinas estabelecidas pela referida Comissão, nos termos deste Regimento, especialmente, o foco da ação pastoral e seu compromisso pessoal e comunitários requeridos para o/a presbítero/a da Igreja. A Comissão encaminhará esta nota à Comissão de Avaliação do Exame da Ordem Presbiteral, até a data do Exame da Ordem Presbiteral.

Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colégio Episcopal em sua reunião de 07 de junho de 2007.

Bispo João Carlos Lopes
Presidente do Colégio Episcopal

Bispo Adonias Pereira do Lago
Secretário do Colégio Episcopal